

TERMO ADITIVO Nº. 17/2021 DE 10/03/2021

CONTRATO Nº 13/2021

PROCESSO Nº. 33/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PESSOAIS.

CONTRATADA: GDAI INDUSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas e ao final assinadas, sendo, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOFETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.143/0001-56, com sede na Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18.590-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 426, Centro, nesta cidade de Bofete-SP, portador do RG nº 17.225.460 SSP-SP e CPF nº 113.299.598-17, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa **GDAI INDUSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 32.084.616/0001-84 e no estado sob o nº 797.432.050.114, estabelecida à Rua Dr. Hugo Fortes, 1169, Parque Industrial Lagoinha, CEP 14.095-260, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, e-mail licitacao@gdai.com.br, telefone (16) 3618-1648 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua proprietária, Senhora Vera Maria Leite de Siqueira Almeida, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 4.134.998 SSP/MG, CPF nº 599.699.206-00, residente e domiciliada na Avenida Guilhermina Cunha Coelho, 230, Bloco 03, Aptº 404, City Ribeirão, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2021**, com fundamento no Art. 58, Inc. I combinado com o Art. 65, Inc. I, alínea “b” e seu §1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; bem como pela legislação superveniente, subsidiária e/ou complementar, e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o aditamento do **Contrato nº 13/2021**, que tem por objeto a aquisição de microcomputadores pessoais, acrescendo em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo inicialmente adquirido, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO
01	9,00	kit	MICROCOMPUTADOR INTELLIGENCY IT ADVANCE IT-14B102 PART NUMBER 149100BH310102B + MONITOR BLUECASE BM 19X5HVW + WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS, DEMAIS DETALHES CONSTAM NA PROPOSTA DO VENCEDOR COTA PRINCIPAL
02	3,00	Kit	MICROCOMPUTADOR INTELLIGENCY IT ADVANCE IT-14B102 PART NUMBER 149100BH310102B + MONITOR BLUECASE BM 19X5HVW + WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS, DEMAIS DETALHES CONSTAM NA PROPOSTA DO VENCEDOR COTA RESERVADA



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - Os equipamentos deverão ser fornecidos atendendo todas as normas e legislações pertinentes e nas formas previstas no termo de referência.

2.2 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73, I, da lei federal nº 8.666/93.

2.3 - A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

2.4 - O objeto ora licitado, deverá ser fornecido em estrita concordância com o Anexo I – Termo de Referência, do presente edital.

2.5 – Os equipamentos deverão ser entregues e descarregados impreterivelmente até o dia 19/03/2021, no Almoxarifado Municipal, sito à Rua Antônio Cassemiro de Oliveira, 100, Centro, CEP 18.590-000, Bofete-SP, no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h30.

2.6 – Os equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo Encarregado do Almoxarifado, que fará apenas a conferência da quantidade, marca e modelo ofertado em sua proposta comercial.

2.7 – O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência dos equipamentos, analisando suas características técnicas em relação à proposta apresentada ao Termo de Referência, e a instalação e teste de 10% (dez por cento) do quantitativo licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1 - A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Código de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bofete, conforme notas de empenho acostadas aos autos:

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00.00 – Gabinete do Prefeito e Dependências

4.0.00.00.00 - Despesas de capital

4.4.00.00.00 - Investimentos

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

4.4.90.52.35 – Equipamentos de processamento de dados

04.1220002.1003 – Aquisições de equipamentos e materiais permanentes (ficha 9).

QUANTIDADE: 8 (oito) unidades

VALOR TOTAL: R\$ 36.560,00 (trinta e seis mil quinhentos e sessenta reais)

02.00.00 - Poder Executivo

02.16.00.00 – Fundo Municipal de Saúde

4.0.00.00.00 - Despesas de capital

4.4.00.00.00 - Investimentos

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

4.4.90.52.35 – Equipamentos de processamento de dados

10.3020028.1003 – Aquisições de equipamentos e materiais permanentes (ficha 182).

QUANTIDADE: 04 (quatro) unidades

VALOR TOTAL: R\$ 18.280,00 (dezoito mil duzentos e oitenta reais)



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela, em até o 10º (décimo) dia a contar do **recebimento efetivo** dos equipamentos.

4.2 - A contratada deverá apresentar nota fiscal no valor total do fornecimento e a mesma somente seguirá para pagamento após estar devidamente atestada pela autoridade competente e liquidada.

4.3 - A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, na conta corrente informada no corpo da nota fiscal.

4.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país, exceto para empresas que estejam instaladas em municípios que ainda não possuam tal sistema.

4.5 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CNDT - Débitos Trabalhistas.

4.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.7 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e número da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do Departamento de Finanças – Setor de Tesouraria.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, (IPCA-E) em observância ao que dispõe o Art. 40, Inc. XIV, alínea "c" e Art. 55, Inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

4.10 - O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.11 - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido conforme o IPCA-E, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

4.12 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a contratada deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.13 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisados, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados nos termos acordados anteriormente.



CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO ORIGINAL

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Bofete, 10 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GDAI INDUSTRIA & COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI
VERA MARIA LEITE DE SIQUEIRA ALMEIDA - PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
PELA CONTRATANTE

RG: _____

2) _____
PELA CONTRATADA

RG: _____